

PROCESSO: 912205

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Fram Consulting Ltda.

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Alfenas

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Trata-se da denúncia, fls. 1 a 12, formulada por Fram Consulting Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Alfenas, visando à apuração de irregularidades e ilegalidades presentes no procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 002/2014, com fulcro no artigo 113, §1º, da Lei 8.666/93.

Em despacho de fl. 113, de 14/3/14, a denúncia foi admitida pela então Exma. Senhora Conselheira Presidente, Dra. Adriene Andrade, que determinou sua atuação e distribuição, tendo a mesma sido distribuída à minha relatoria (fls. 115).

No parecer ministerial de fls. 1753 a 1754v, foi informado que há conexão entre o presente feito e a denúncia n.º 932582, uma vez que tais procedimentos versam sobre o mesmo objeto, qual seja, a contratação de software de gestão municipal, conforme verificado por meio de consulta aos arquivos digitais anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos deste Tribunal (SGAP).

Após análise dos autos, verifiquei que esta denúncia, de n.º 912205, foi distribuída à minha relatoria em 14/3/14 (fl. 115), ao passo que a denúncia de n.º 932582 foi distribuída à relatoria do Conselheiro Mauri Torres em 12/9/14 (fl. 144 daqueles autos). Conforme definido no art. 59 do Novo Código de Processo Civil, de

aplicação subsidiária aos processos de controle, “o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo”; sendo assim, entendo que estaria prevento para relatar os dois processos.

Desse modo, considerando que estes autos de n.º 912205 tratam do exame de matéria contida nos autos da denúncia n.º 932582, atualmente na relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Mauri Torres, e visando a melhor instrução, estudo, informações e uniformidade de tratamento de matérias semelhantes, solicito a Vossa Excelência, ouvido o Exmo. Senhor Conselheiro Mauri Torres, que promova o apensamento definitivo dos citados autos e a posterior redistribuição por dependência à minha relatoria, nos termos do disposto nos arts. 117 e 157, ambos do Regimento Interno, instituído pela Resolução n.º 12/08, observada a devida compensação.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2017.

LICURGO MOURÃO

Relator